



CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS/REAGENTES PARA TRATAMENTO DE ÁGUAS PARA CONSUMO HUMANO E DESIDRATAÇÃO DE LAMAS DE ÁGUAS RESIDUAIS [Fornecimento contínuo]

[PROCEDIMENTO N.º01/2021 – CONSULTA PRÉVIA, alínea c) artigo 20.º do CCP]

Preço Base: € 27.000,00 (vinte e sete mil euros), S/IVA.

Prazo de execução: 24 meses a contar do 1.º fornecimento ou até ser atingido o preço contratual.

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **"Aquisição de produtos químicos/reagentes para tratamento de água para consumo humano e desidratação de lamas de águas residuais [Fornecimento Contínuo]"** de acordo com especificações técnicas constantes da cláusula 22.º do presente.
2. O adjudicatário obriga-se a entregar, na data e local indicados pelo contraente público, mediante solicitação, os bens objeto do contrato, com as características, quantidades, especificações e requisitos técnicos definidos.
3. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos [em língua portuguesa], que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do aludido diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor por um período de **24 meses** a contar do 1.º fornecimento **ou até se atingir o preço contratual**, caso este ocorra primeiro.
2. Decorrido aquele prazo, sem que seja atingida a quantia definida na proposta adjudicada, o contrato cessa sem que seja devida qualquer indemnização, compensação ou qualquer outra quantia ao fornecedor.

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4.ª

Obrigações principais

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de fornecer os bens constantes da proposta, conforme as características, condições, quantidades e especificações técnicas mencionadas no presente caderno de encargos e nas especificações técnicas;
 - b) Obrigação de possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
 - c) Obrigação de respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.
 - d) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento do objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;
 - e) Obrigação de garantia dos bens objeto do contrato;
 - f) Obrigação de entregar os bens no local designada pelo contraente público e no prazo indicado na proposta adjudicada.

g) Obrigação de entrega dos bens objeto do contrato, devidamente legalizado, ao Município de Penedono, com todos os seus elementos que permitam a total operacionalidade dos mesmos, tendo em conta a natureza e o fim a que se destinam.

h) O adjudicatário deve sujeitar-se à ação fiscalizadora da Câmara Municipal de Penedono e ou de outros organismos oficiais competentes, sendo responsável por todas as infrações verificadas, em matérias que, contratualmente, sejam da sua responsabilidade;

2. É aplicável com as necessárias adaptações, o disposto na Lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens;

3. O fornecedor é responsável por todos os danos provocados, perante a Câmara Municipal e por terceiros, por qualquer defeito ou discrepância dos bens entregues, nomeadamente a sua não conformidade com as normas legais e regulamentarmente aplicáveis.

Cláusula 5.ª

Obrigação de manter os documentos atualizados

Constitui-se como obrigação do adjudicatário manter sempre atualizados os seguintes documentos:

- a)** Certidão comprovativa da situação regularizada relativamente a contribuições da Segurança Social;
- b)** Certidão comprovativa da situação regularizada relativamente às dívidas tributárias ao Estado Português;
- c)** Certificado do Registo Criminal.

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

2. O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

3. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o adjudicante, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no ato de entrega, à **inspeção quantitativa e qualitativa** dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades, se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

4. Caso a inspeção não comprovar a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve disso informar o fornecedor.
5. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
6. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos dos números anteriores.

Cláusula 7.ª

Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever do sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força de lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário deverá ainda guardar sigilo relativamente a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devido às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª

Dados Pessoais

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais, fá-lo-á exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do Contrato, e por conta e de acordo com as instruções da entidade adjudicante, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados).

2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do Contrato, comprometendo-se ainda ao seguinte:

- a) Respeitar integralmente o disposto na legislação nacional e internacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais, e em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria;
- b) Cumprir rigorosamente as instruções da Entidade Adjudicante no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais;
- c) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o Contrato, não podendo ser posteriormente acedidos nem tratados de forma incompatível com tais finalidades;
- d) Implementar as medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- e) Comunicar de imediato à entidade adjudicante quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

3. O adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela confidencialidade e utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores, outros colaboradores ou subcontratados.

4. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução do Contrato, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para a entidade adjudicante.

5. O adjudicatário obriga-se a ressarcir a entidade adjudicante por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

Cláusula 9.ª

Encargos gerais

1. Todas as despesas ou encargos em que o adjudicatário tenha que incorrer para o cumprimento de obrigações emergentes do âmbito da execução do presente contrato, são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados à entidade adjudicante, a menos que outro regime decorra da lei ou do contrato.

2. Constitui, nomeadamente, responsabilidade do adjudicatário o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades

6/14

competentes e relativos à execução do contrato em Portugal ou nos territórios do país ou países do prestador de serviços, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte.

3. O disposto no número anterior aplica-se ainda à obtenção de quaisquer autorizações, licenças e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o adjudicatário no âmbito do presente contrato.

4. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer despesas resultantes da prestação das garantias de bom e pontual cumprimento do contrato.

5. Correm integralmente por conta do fornecedor os encargos ou a responsabilidade civil decorrentes da incorporação em qualquer dos bens objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens, de elementos de construção, de hardware, de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

CAPÍTULO III OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 10.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário as quantias referentes aos bens adquiridos a cada solicitação, calculada em conformidade com os preços unitários constantes da proposta adjudicada, até ao limite do preço contratual.

2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, exceder o preço base, acrescido de Iva à taxa legal em vigor.

3. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo despesas de deslocação, alimentação e alojamento de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4. A(s) quantia(s) devidas pelo Município, nos termos dos números anteriores, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias a contar após a receção das respetivas faturas, as quais são emitidas mensalmente depois do vencimento da obrigação respetiva.

5. A fatura só pode ser emitida após verificada a conformidade do fornecimento conforme prevista na cláusula 5.ª.

6. A fatura a ser emitida deverá conter as especificações e detalhes:

- a) Designação e endereço do adjudicatário;
- b) Data e número da fatura;
- c) A referência e designação do procedimento ou a requisição externa, se aplicável;
- d) O preço antes e depois de todos os impostos;
- e) A taxa e o valor do imposto sobre o valor acrescentado (IVA);
- f) Referência ao número de compromisso;
- g) O bem fornecido e/ou serviço prestado, quantidades e respetivo(s) preço(s) unitário(s).

7. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quando ao valor indicado na respetiva fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 11.ª

Descontos nos pagamentos

A entidade adjudicante procederá à retenção dos descontos a que legalmente for obrigada a efetuar, no valor dos pagamentos a realizar.

Cláusula 12.ª

Caução ou retenção

Não é exigida caução nem se procederá a qualquer retenção prevista no artigo 88.º do CCP.

CAPÍTULO IV PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 13.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até **0,10%** do preço contratual, por cada dia de atraso;
- b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até **5%** do preço contratual.

2. A aplicação da sanção será antecedida da audiência prévia do adjudicatário, nos termos previstos no art.º308.º n.º 2 do CCP.

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe o pagamento de uma pena pecuniária que poderá ir até 30% do valor contratual.

4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do disposto no n.º 1, relativamente ao serviço objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em consideração, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de poder compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. As penas pecuniárias previstas nesta cláusula não obstam que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupo de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres de ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Pelo atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a **oito dias** ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

b) Declaração do Adjudicatário em que não cumprirá alguma obrigação inscrita no presente caderno de encargos e da qual resulte perda do interesse na entidade adjudicante na prestação contratual.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público

Cláusula 16.ª

Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 17.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do disposto no CCP.

Cláusula 18.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu com expressa renúncia a qualquer outro.

10/14

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e demais legislação aplicável.

PARTE II CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 22.ª

Condições técnicas

O objeto do procedimento é a ***“Aquisição de produtos químicos/reagentes para tratamento de água para consumo humano e desidratação de lamas de águas residuais [Fornecimento Contínuo]”***, de acordo com as condições estipuladas neste Caderno de Encargos e com as seguintes especificações Técnicas:

1. Objeto do contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento:

Fornecimento contínuo de produtos químicos/regantes, para tratamento de águas para consumo humano.

2. Estimativas de consumo:

PRODUTO	NOME/ DESIGNAÇÃO COMERCIAL	APRESENTAÇÃO DO PRODUTO/ EMBALAGEM	QUANTIDADES ESTIMADAS A CONSIDERAR PARA 24 MESES [KG]
Cal Hidratada	Neutralac H / Neutralac H100 / Cal Hidratada ou equivalente	Sacos de 22 kg	6.000
Coagulante para água de Consumo	KEMIRA PAX - XL 10 / WAC AB ou equivalente	Jerricans de 25 kg	24.000
Carvão activado em pó	Sicav PF/1 / Carvão activado PFI ou equivalente	Sacos de 25 kg	2.000

Hipoclorito de cálcio pastilha	Hipoclorito de cálcio 65% pastilhas	Balde de 25 kg	300
Hidróxido de Sódio	Soda Cáustica em Solução a 30% - 32%	Jerricans de 25 kg	20.000
Hipoclorito de sódio	Hipoclorito de Sódio (12 a 15%) / BECHLOR WT 13%	Jerricans de 25 kg	6.000
Polieletrólito (Poliacrilamida catiónica)	Rifloc 6065 ou equivalente	Sacos de 25 kg	1.600

2.1 A eventual recorrência a marcas, deverá ser considerada apenas a título exemplificativo. Para o efeito, o mapa de quantidades do presente caderno de encargos onde efetuar a definição de marcas comerciais, entende-se que os equipamentos serão do "tipo" ou "ou equivalente", não violando assim o princípio da concorrência e de igualdade de oportunidades dos operadores económicos.

2.2 Os preços unitários constantes da proposta adjudicada manter-se-ão inalterados durante a vigência do contrato.

2.3 As quantidades mencionadas no quadro apresentado no ponto 2 são meramente estimativas, não vinculando a entidade adjudicante à sua efetiva aquisição, podendo ser alteradas, desde que a totalidade dos encargos inerentes desta alteração não ultrapasse, em caso algum, o valor contratual.

2.4 O local de entrega dos bens a fornecer é a ETA do Sirigo, localizada em Penedono.

2.5 Serão da inteira responsabilidade do adjudicatário as despesas de transporte aos locais de entrega.

2.6 Quando não existe para entrega os bens constantes do Mapa, deverá o adjudicatário propor outra bem para substituição, com as mesmas características e funcionalidades, sem que resulte acréscimo do preço. Nesta situação, o fornecedor deverá disponibilizar todos os documentos com as especificações do novo bem, amostras para o adjudicante analisar a sua adequação aos fins pretendidos, não ficando a entidade adjudicante obrigada a aceitar os bens propostos.

3. Proposta:

Tendo em conta as quantidades estimadas, a proposta deve ser submetida de acordo com o modelo proposto em anexo, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) Preço total e os preços unitários nos termos do quadro apresentado no ponto 2;
- b) Referência a aspetos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa aos serviços / fornecimento proposto.
- c) Documento/Ficha Técnica com as características dos produtos.

4. Condições de entrega dos bens:

O fornecimento de bens deve ser de forma continuada, durante o prazo e vigência do contrato, e de acordo com as necessidades da entidade adjudicante, até aos limites de adjudicação.

- Após a comunicação das necessidades ao adjudicatário, o mesmo obriga-se a entregar o bem, com as especificações solicitadas, no prazo de **5 dias úteis** a partir do pedido efetuado, em local a indicar pela Câmara Municipal de Penedono.
- Este prazo considera ainda a entrega de toda a documentação técnica (fichas técnicas e de segurança) que acompanha o objeto do fornecimento, a colocação do referido objeto em local próprio a designar pelo Município, o seu ensaio operacional bem como a formação básica necessária para o seu normal funcionamento e manutenção.
- Cada fornecimento está sujeito à verificação quantitativa e qualitativa, prevista na cláusula 6.º.
- Aos bens a fornecer, aplica-se a lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e garantias a ela relativas.
- Os vasilhames não deverão fazer parte integrante da proposta, devendo a sua devolução coincidir com a data da entrega do material requisitado. Caso, não seja possível devolver de imediato os mesmos, deverão ser alvo de emissão de uma nota de débito no momento da entrega e posterior emissão de nota de crédito, aquando da respetiva devolução.
- Sempre que do fornecimento resultem embalagens vazias ou resíduos de embalagens o adjudicatário procede, a suas expensas, à recolha e/ou encaminhamento a destino final adequado.

O presente processo contém 14 folhas, todas numeradas e por mim assinadas digitalmente.

Paços do Município de Penedono, 07 de Janeiro de 2021

O Presidente da Câmara,

**ANTÓNIO CARLOS
SARAIVA ESTEVES
DE CARVALHO**
(António Carlos Saraiva Esteves de Carvalho)

Assinado de forma digital por
ANTÓNIO CARLOS SARAIVA
ESTEVES DE CARVALHO
Dados: 2021.01.07 14:54:58 Z

ANEXO
MODELO DE PROPOSTA

..... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do **Procedimento N.º ____/2021 – Consulta Prévia**, tendo como objeto pelo período de, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o objeto do referido contrato, em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos e legislação aplicável, o qual aceita livremente e sem reservas, nos termos seguintes:

Preço total da proposta para 24 (vinte e quatro) meses (tendo em conta as quantias estimadas indicadas no Caderno de Encargos):

€ _____ (_____ euros),

Ao preço da proposta supramencionado, acresce I.V.A., à taxa legal de ____%, no valor de € _____ (_____ euros), perfazendo o montante global de € _____ (_____ euros).

PRODUTO	NOME/ DESIGNAÇÃO COMERCIAL	APRESENTAÇÃO DO PRODUTO/ EMBALAGEM	QUANTIDADES ESTIMADAS A CONSIDERAR PARA 24 MESES [KG]	PREÇOS PROPOSTOS UNITÁRIOS, S/IVA [€/TONELADA]
Cal Hidratada	Neutralac H / Neutralac H100 / Cal Hidratada ou equivalente	Sacos de 22 kg	6.000	
Coagulante para água de Consumo	KEMIRA PAX - XL 10 / WAC AB ou equivalente	Jericans de 25 kg	24.000	
Carvão activado em pó	Sicav PF/1 / Carvão activado PF1 ou equivalente	Sacos de 25 kg	2.000	
Hipoclorito de cálcio pastilha	Hipoclorito de cálcio 65% pastilhas	Balde de 25 kg	300	
Hidróxido de Sódio	Soda Cáustica em Solução a 30% - 32%	Jericans de 25 kg	20.000	
Hipoclorito de sódio	Hipoclorito de Sódio (12 a 15%) / BECHLOR WT 13%	Jericans de 25 kg	6.000	
Polieletrólito (Poliacrilamida catiónica)	Rifloc 6065 ou equivalente	Sacos de 25 kg	1.600	

PREÇO TOTAL DA PROPOSTA, S/ IVA

(preço unitários x quantidades estimadas para 24 meses)

€ _____

Declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ cumpre o disposto no artigo 1.ºA do CCP, respeitando as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do contrato a celebrar, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

... (local),... (data),... [assinatura].....qualidade em que assina.

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas. (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».